

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

MINUTA DE CONTRATO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO **Nº** numero
Sequencial/2026 - DETRAN

NÚMERO DO PROCESSO - SISLOG
118951

NÚMERO DO PROCESSO - SEI
202600005008104

Contrato que entre si celebram, o Estado de Goiás, por intermédio da DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, e a empresa [empresaVencedora], para Contratação de Combustível.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO., Autarquia Estadual, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Avenida Atílio Correa Lima, nº 1875, Cidade Jardim, CEP: 74.425- 030, inscrito no CNPJ sob o nº 02.872.448/0001-20, neste ato representado pelo seu Presidente, ODAIR JOSE SOARES, brasileiro, nº ** DGPC/GO, inscrito no CPF de nº *.-** , residente e domiciliado nesta Capital e pelo seu Diretor de Gestão Integrada, ANDRÉ LUIZ BORGES PIO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº *476* SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº *.324.671 **, residente e domiciliado em Anápolis.

CONTRATADA: [empresaContratada], inscrita sob o CNPJ/CPF nº [cnpjContratada], com sede no(a) [enderecoContratada], neste ato representada na forma de seus estatutos pelo(a) Sr(a). [representanteContratada], CPF nº [...], com endereço [...].

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente, nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.247/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis., vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, [TR - Termo de Referência](#), seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Os bens deverão ser fornecidos conforme estabelecido no Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRAÇÃO, bem como Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO e Tópico 9- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#) transcritos abaixo:

1 O objeto contratado deverá ser prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

1.1. Prestação de serviço: Implantação da solução

A empresa contratada deverá disponibilizar a plataforma informatizada destinada ao gerenciamento eletrônico do abastecimento da frota do DETRAN-GO no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início dos serviços.

Nesse período deverão ser realizadas todas as providências necessárias para a implantação da solução, incluindo a configuração da plataforma, a disponibilização do ambiente de gestão para acesso pelos gestores designados pela Administração, bem como a preparação dos procedimentos necessários para o cadastramento dos veículos e condutores autorizados.

A empresa contratada deverá assegurar que a solução esteja apta a operar plenamente ao final do período de implantação, permitindo a utilização do sistema para registro e controle das operações de abastecimento da frota institucional.

1.2. Em caso de impedimento, determinação administrativa de paralisação ou suspensão da execução contratual, os prazos relacionados à implantação da solução ou demais etapas necessárias ao início da operação poderão ser ajustados pelo período correspondente, mediante registro formal no processo administrativo e anotação contratual por meio de apostilamento.

1.3. Transição contratual e continuidade do serviço

Considerando que o contrato atualmente vigente para gerenciamento eletrônico do abastecimento da frota encerra-se em 28 de maio de 2026, a empresa contratada deverá assegurar a plena implantação da nova solução de forma antecipada, de modo a evitar qualquer interrupção na continuidade do serviço.

A plataforma de gerenciamento eletrônico, bem como os cartões ou dispositivos vinculados aos veículos e condutores cadastrados, deverão estar plenamente operacionais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de encerramento do contrato vigente.

A implantação deverá ocorrer de forma gradativa, observando a dinâmica operacional da frota do DETRAN-GO, que permanece em atividade contínua e não pode ser integralmente retirada de circulação para implantação simultânea do sistema.

A contratada deverá adotar todas as providências necessárias para que, até o término da vigência do contrato atual, os veículos e condutores indicados pela Administração estejam devidamente cadastrados, com os respectivos cartões ou dispositivos distribuídos e aptos à utilização, assegurando a continuidade do abastecimento sem lapso temporal entre a contratação anterior e a nova contratação.

2. Local e forma de disponibilização da solução

A solução de gerenciamento eletrônico do abastecimento deverá ser disponibilizada por meio de plataforma informatizada acessível via ambiente web, permitindo o gerenciamento e acompanhamento das operações de abastecimento pelos gestores designados pelo DETRAN-GO.

A utilização do sistema ocorrerá por intermédio da rede de estabelecimentos credenciados pela empresa contratada, os quais deverão estar aptos a realizar o fornecimento de combustíveis mediante identificação do veículo autorizado e validação da operação por meio da solução tecnológica disponibilizada.

A rede credenciada deverá possibilitar o atendimento regular da frota do DETRAN-GO em todo o Estado de Goiás, garantindo condições adequadas de operação, disponibilidade e continuidade do abastecimento dos veículos institucionais utilizados nas atividades administrativas e operacionais do órgão.

3. Cadastramento da frota, dos condutores e dos usuários da plataforma:

A empresa contratada deverá disponibilizar os mecanismos necessários para o cadastramento dos veículos pertencentes à frota do DETRAN-GO, bem como dos condutores autorizados pela Administração a realizar operações de abastecimento.

O cadastramento deverá ser realizado a partir das informações fornecidas pelo DETRAN-GO, observando-se os critérios de controle definidos pela Administração para identificação dos veículos, vinculação dos condutores autorizados e parametrização das regras operacionais de abastecimento.

Considerando que a frota institucional permanece em operação contínua no atendimento das atividades administrativas e operacionais do órgão, o processo de cadastramento deverá ocorrer de forma gradativa, conforme cronograma operacional definido pela Administração, de modo a não comprometer a disponibilidade dos veículos utilizados nas atividades institucionais.

A solução disponibilizada pela contratada deverá permitir, durante toda a vigência do contrato, a inclusão, alteração e exclusão de veículos e condutores sempre que necessário ao atendimento das demandas operacionais do DETRAN-GO.

A plataforma deverá ainda permitir o cadastramento de usuários responsáveis pela gestão do contrato, incluindo gestores, coordenadores e demais servidores indicados pela Administração, possibilitando diferentes níveis de acesso conforme perfil de utilização.

Os usuários cadastrados pela Administração deverão possuir acesso às funcionalidades necessárias para a gestão operacional do sistema, incluindo consulta de operações, acompanhamento de saldos, bloqueio e cancelamento de cartões, atualização cadastral de veículos e condutores, bem como a adoção de providências necessárias para solução de inconsistências ou eventuais bloqueios operacionais.

4. Disponibilização dos cartões ou dispositivos de identificação

A empresa contratada deverá disponibilizar os cartões magnéticos, eletrônicos ou dispositivos equivalentes destinados à identificação dos veículos e à realização das operações de abastecimento na rede credenciada.

Os cartões ou dispositivos deverão ser vinculados aos veículos cadastrados na plataforma de gerenciamento e deverão permitir a identificação segura da unidade abastecida, bem como o registro das operações realizadas no sistema.

A distribuição dos cartões deverá ocorrer de forma gradativa, conforme cronograma operacional definido pela Administração, considerando a necessidade de manter a frota institucional em atividade contínua, sem interrupção dos serviços desempenhados pelo DETRAN-GO.

A contratada deverá assegurar que todos os cartões ou dispositivos estejam devidamente habilitados e aptos à utilização na rede credenciada antes do início da operação do novo contrato.

Em caso de perda, extravio, dano ou necessidade de substituição, a contratada deverá providenciar o bloqueio imediato do cartão e a emissão de novo dispositivo, sem prejuízo da continuidade da operação de abastecimento dos veículos da frota institucional.

5. Rede credenciada de abastecimento

A empresa contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados aptos a realizar o fornecimento de combustíveis mediante utilização da solução tecnológica de gerenciamento disponibilizada.

A rede credenciada deverá possuir abrangência suficiente para garantir o atendimento regular da frota do DETRAN-GO em todo o território do Estado de Goiás, considerando a natureza das atividades desempenhadas pelo órgão, que envolvem deslocamentos frequentes em diferentes municípios.

A solução deverá permitir a realização de abastecimentos nos estabelecimentos credenciados de forma segura, com identificação do veículo autorizado e registro das operações no sistema de gerenciamento eletrônico.

Sempre que necessário ao atendimento das atividades institucionais, a rede credenciada deverá possibilitar o abastecimento dos veículos também em estabelecimentos localizados fora do Estado de Goiás, quando houver deslocamentos em serviço.

A contratada deverá assegurar que os estabelecimentos credenciados estejam aptos a operar regularmente com o sistema disponibilizado, garantindo o registro das operações de abastecimento e a integração das informações à plataforma de gestão utilizada pela Administração.

5.1 - A solução tecnológica disponibilizada pela contratada deverá permitir o registro completo e rastreável de todas as operações de abastecimento realizadas pelos veículos vinculados ao contrato.

Cada operação deverá registrar, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação do veículo abastecido;

II – identificação do condutor autorizado;

III – identificação do estabelecimento credenciado onde ocorreu o abastecimento;

IV – data e horário da operação;

V – tipo de combustível fornecido;

VI – quantidade abastecida;

VII – valor unitário e valor total da operação;

VIII – identificação do cartão ou dispositivo eletrônico utilizado para autorização do abastecimento.

O sistema deverá possibilitar o bloqueio de operações que não estejam vinculadas a veículos previamente cadastrados pela Administração, bem como permitir a definição de parâmetros de controle, tais como limites de consumo, horários de utilização e demais critérios estabelecidos pela gestão do contrato.

As informações registradas deverão permanecer disponíveis para consulta e emissão de relatórios gerenciais durante toda a vigência do contrato, garantindo a rastreabilidade das operações e o adequado acompanhamento da execução contratual.

6. Suporte técnico e operacional da solução

A empresa contratada deverá assegurar o funcionamento regular da plataforma eletrônica de gerenciamento do abastecimento durante toda a vigência do contrato.

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico e operacional destinado a atender eventuais demandas da Administração relacionadas ao uso da plataforma, incluindo esclarecimentos, orientações operacionais, correção de inconsistências cadastrais e solução de eventuais falhas no sistema.

O suporte deverá possibilitar o atendimento aos gestores designados pela Administração para tratar de assuntos relacionados ao cadastro de veículos e condutores, gerenciamento de cartões, acompanhamento de operações de abastecimento e demais funcionalidades necessárias à gestão do contrato.

Em caso de indisponibilidade do sistema ou falhas que impeçam a realização regular das operações de abastecimento, a contratada deverá adotar as providências necessárias para restabelecer o funcionamento da solução no menor prazo possível, observado o seguinte nível mínimo de serviço (SLA):

I – **tempo máximo de resposta inicial de até 2 (duas) horas** para registro e atendimento de ocorrências classificadas como críticas, que impeçam a utilização do sistema ou a realização de operações de abastecimento;

II – **prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas** para solução da ocorrência ou disponibilização de alternativa operacional que permita a continuidade do abastecimento da frota;

III – **prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas** para substituição ou reemissão de cartões ou dispositivos de identificação em casos de perda, extravio, bloqueio ou falha operacional que impeça sua utilização.

6.1 – Funcionamento da plataforma e comunicações administrativas

A plataforma eletrônica disponibilizada para gerenciamento do abastecimento deverá permanecer plenamente operacional durante toda a vigência do contrato, não podendo sofrer interrupções, bloqueios, restrições de uso ou inserção de mecanismos que prejudiquem a navegação ou a execução das atividades administrativas da equipe responsável pela gestão do contrato.

Eventuais divergências relacionadas a faturamento, conciliação de pagamentos, registros contábeis ou outras questões de natureza financeira deverão ser tratadas diretamente entre os setores administrativos competentes da contratada e da Administração, especialmente os setores financeiro e contábil, não sendo admitida a utilização da plataforma operacional do sistema para inserção de mensagens de cobrança, notificações intrusivas, bloqueios de acesso ou quaisquer mecanismos que prejudiquem o uso regular do sistema pelos gestores do contrato.

A contratada deverá assegurar que a plataforma seja utilizada exclusivamente para a gestão operacional do contrato, incluindo o acompanhamento das operações de abastecimento, gestão de

cartões, controle da frota e geração de relatórios, não podendo a solução tecnológica ser utilizada como meio de cobrança administrativa ou pressão operacional decorrente de eventuais divergências financeiras.

A eventual existência de divergências financeiras, administrativas ou de faturamento entre as partes **não poderá ensejar, em nenhuma hipótese, a suspensão da plataforma, bloqueio operacional do sistema ou restrição ao uso da rede credenciada**, devendo tais questões ser tratadas exclusivamente pelos canais administrativos formais da contratação.

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

7. Recebimento do objeto

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação inicial da execução no período de referência, especialmente quanto à regularidade da disponibilização da plataforma de gerenciamento, funcionamento da solução contratada, utilização da rede credenciada e apresentação da documentação pertinente ao faturamento.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da execução contratual, devendo ser posteriormente verificada a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da contratada e no contrato administrativo.

7.1. Recebimento definitivo

Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da regular execução das atividades no período de referência, especialmente quanto ao funcionamento da plataforma de gerenciamento, à consistência dos registros das operações de abastecimento realizadas na rede credenciada e à conformidade das informações apresentadas para fins de faturamento.

A verificação da execução será realizada pelo Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento técnico da execução contratual, cabendo ao Gestor do Contrato a supervisão da gestão administrativa e o encaminhamento das providências necessárias decorrentes da fiscalização.

7.1.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.1.3. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação da regular execução dos serviços e da conformidade das informações apresentadas para faturamento, não implicando o decurso de prazo em aceitação automática da execução contratual.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

8. Prazo para correção de inconsistências

Caso sejam identificadas inconsistências na execução do objeto, incluindo divergências nos registros de abastecimento, falhas operacionais da plataforma, inconsistências cadastrais, erros de faturamento ou quaisquer outras irregularidades relacionadas à execução do contrato, a contratada será formalmente notificada para promover a devida correção.

A contratada deverá apresentar solução ou esclarecimento no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis e da aplicação das penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de [valorTotalContratado].

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, após a entrega do produto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, Tópico 9 do [TR - Termo de Referência](#)

PARÁGRAFO TERCEIRO. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos do Tópico 9- 9.11- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#)

a. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

b. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- b.1.** data de emissão e prazo de validade do documento fiscal;
- b.2.** identificação do contrato administrativo e do órgão ou entidade contratante;
- b.3.** período de referência da execução do objeto contratual;
- b.4.** valor total a ser pago;
- b.5.** indicação das eventuais retenções tributárias aplicáveis;
- b.6.** descrição detalhada do objeto executado;
- b.7.** quantitativos correspondentes às operações realizadas;
- b.8.** valores unitários e valores totais;
- b.9.** indicação da respectiva fonte de **recursos orçamentários**.

PARÁGRAFO QUARTO. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o Atesto da Nota Fiscal, ou se houver, orientados pelo Cronograma de Execução Física e Financeira da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Em caso de atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

PARÁGRAFO OITAVO. Considerando que a remuneração da contratada será realizada mediante **taxa de administração percentual incidente sobre o valor dos abastecimentos efetivamente realizados**, não haverá reajuste da taxa durante a vigência contratual.

A variação natural dos preços dos combustíveis no mercado já implica alteração proporcional no volume financeiro movimentado pelo contrato, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

a. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

b. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

c. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

I. Gestão/Unidade: 2961 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN;

II. Fonte de Recursos: 175.30.161 ;

III. Programa de Trabalho: 4200 (GESTÃO E MANUTENÇÃO) ;

IV. Elemento de Despesa: 03;

V. Nota de Empenho:**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência contratual é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Todos os produtos eventualmente entregues neste contrato deverão obedecer à garantia legal.

PARÁGRAFO SEGUNDA. Considerando a natureza do objeto contratado, que consiste na prestação de serviços de gerenciamento eletrônico do abastecimento da frota, bem como o modelo de execução contratual baseado em pagamento mensal conforme o consumo efetivamente realizado, não será exigida garantia contratual prevista no art. 96 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no [Edital] e seu [TR - Termo de Referência](#), e ainda:

I. entregar o produto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;

II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;

III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do produto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);

IV. Submeter-se à fiscalização da DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO;

VI. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

VII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no [TR - Termo de Referência](#), o produto com avarias ou defeitos;

VIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;

X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do produto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;

b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO. Obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares, se for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO OITAVO. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO NONO. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;

II. receber o produto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo [TR - Termo de Referência](#);

III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no [TR - Termo de Referência](#);

VIII. ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações

posteriores;

IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

XIII. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, dentro do prazo de validade de sua proposta;

V. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI. Fraudar a licitação;

VII. Comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

VIII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

Sanções Administrativas

PARÁGRAFO TERCEIRO. Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa

PARÁGRAFO QUINTO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nos itens I, II, III e IV, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II - Para as infrações previstas nos itens V, VI, VII, VIII, e IX do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Advertência

PARÁGRAFO OITAVO. A advertência será aplicada exclusivamente pela prática da infração administrativa prevista no item I do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Impedimento de licitar e contratar

PARÁGRAFO NONO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens II, III e IV do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Declaração de inidoneidade

PARÁGRAFO DÉCIMO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens V, VI, VII, VIII, e IX do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens I, II, III e IV do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas, no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA, nas contratações que ultrapassem o valor de R\$ 1.430.000,00 (um milhão e quatrocentos e trinta mil reais) para compras e serviços, deverá manter, durante toda a vigência deste Contrato, o Programa de Integridade ou Compliance exigido na Lei estadual nº 20.489/2019, conforme estabelecido no Despacho nº 2.067/2019 - GAB (SEI nº 000010813694 ? processo nº 201914304003714) da lavra da Procuradoria-Geral do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

- I. padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;
- II. treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;

- III. análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;
- IV. registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- V. controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;
- VI. procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- VII. independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- VIII. canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- IX. medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;
- X. procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- XI. ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei estadual nº 20.489/2019.

PARÁGRAFO QUARTO. Aplica-se a Lei estadual nº 23.863, de 19 de novembro de 2025, aos termos aditivos de prorrogação deste Contrato, observados os parâmetros estabelecidos no art. 3º da referida lei, excetuados os termos aditivos e apostilamentos não relacionados à prorrogação da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;
- II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela CONTRATANTE:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Pela CONTRATADA:

[representanteContratada]
Representante da Contratada

Versão do Doc. Padrão
0.01

GOIANIA, aos 22 dias do mês de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA DE PAULO FONSECA MARTINS, Pregoeiro (a)**, em 22/04/2026, às 16:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **89356282** e o código CRC **C7013A59**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202600005008104



SEI 89356282